



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 73 /2016

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PTN/DF)

L I D O

Em, 13, 9, 16

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Altera a Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Complementar n.º 267, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.

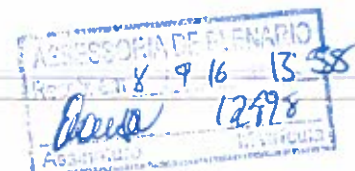
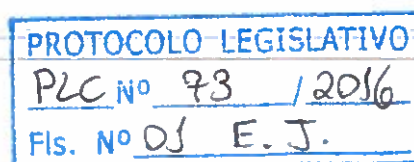
.....
.....

II – preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos idealizadores.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel, os eventos a ela relacionados e as demais correlatas, exceto aqueles promovidos por igrejas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. 0





JUSTIFICAÇÃO

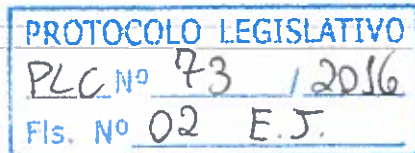
O presente Projeto de Lei Complementar em questão, tem como objetivo reconhecer como manifestação cultural, a música gospel e os eventos a ela relacionados, e as demais manifestações, garantindo políticas públicas distritais que concedam incentivos fiscais para a realização de projetos culturais devendo ser asseguradas pela legislação vigente da Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Distrito Federal.

O Brasil é, reconhecidamente, país de forte tradição musical. Sons e ritmos perpassam nosso modo de ser e de viver. Temos orgulho da nossa música e por ela nos sentimos representados. É possível afirmar, sem exagero, que a musicalidade do brasileiro é um dos fundamentos da identidade nacional.

A importância da música como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro é reconhecida pela sociedade, que admite ser a música, nas suas múltiplas possibilidades, manifestação da cultura brasileira merecedora de proteção e de estímulo.

A música gospel é um gênero de origem afro-americana, nascido nas fazendas de escravos do sul dos Estados Unidos. Em sua forma original era originalmente interpretada por um solista acompanhada de um coro e um pequeno conjunto instrumental. Atualmente nos Estados Unidos e em outros Países, o gospel está incluído como uma categoria tradicional de música cristã. A música cristã no Brasil se chama gospel e originou um novo tipo de festa, onde são proibidas as bebidas alcoólicas, drogas, e até mesmo cigarros. O Objetivo principal é a evangelização, ou seja, que as pessoas se confraternizem e conheçam a palavra de Deus.

A evolução dessa modalidade de música e sua expansão para outros países permitiu variações da forma original, mas preservou o seu elemento essencial, que é o caráter religioso – cristão – de louvor e adoração. @





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



A matéria em tela reveste-se, portanto, de mérito e oportunidade na medida em que oferece instrumento capaz de afastar o preconceito e a intolerância em relação a uma modalidade musical – e de expressão cultural – que ganha, a cada dia, mais espaço na vida dos brasileiros. Entendemos, no entanto, que para maior efetividade da proposta, a iniciativa não deve visar constituir novo documento legal, mas sim, tratar a questão no âmbito da Legislação vigente que cuida do incentivo a cultura.

Ante o delineado, rogo aos nobres Parlamentares o auxílio no sentido de ser aprovada a Proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO – PTN/DF
Autor

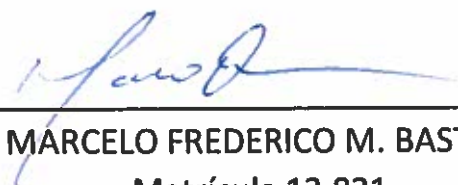
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 73 / 2016
Fls. Nº 03 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 73/16 que "Altera a Lei Complementar nº 267, de 15 dezembro de 1999, que "dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC".

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

